



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 6/62.

(Súmula:- Autoriza a abertura de um crédito especial, para atender despesas com fotografias para alistamento eleitoral, bem como transferencia de títulos de eleitores para outras zonas)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA -:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial de (cincoenta mil cruzeiros) Cr\$ 50.000,00, para atender despesas com fotografias para alistamento de novos eleitores e transferências de títulos eleitorais de outras zonas eleitorais para seções eleitorais deste Município.

§ 1º - As fotografias serão de tamanho três por quatro (3x4) sem retoque, e em número de três (3).

§ 2º - Não se compreende nesta lei as transferências de títulos eleitorais de uma seção eleitoral deste Município para outra do mesmo Município.

Artigo 2º : Para efeito desta Lei deve o poder Executivo contratar os serviços profissionais de quem oferecer melhores condições econômicas, para tal fim.

Artigo 3º :- Sempre que houver eleições neste município deverá constar nos orçamentos correspondentes a dotação orçamentária a que se refere a presente lei.

Artigo 4º :- Esta Lei entrará em vigência após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de junho de 1.962.

Ass: - José Ribas.
Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

*Registrado livro nº
fls. 54 Vers e 55
Em Setembro 1970
X*

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

O vereador que este subscreve apresenta a V.Excia. para ser votado o seguinte ante-projeto de lei.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 5/62

Artigo 1º :- Fica o poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, para atender despesas com fotografias para alistamento de novos eleitores e transferências de títulos eleitorais de outras zonas eleitorais para secções eleitorais dêste Município.

§ 1º:- As totografias serão de tamanho três por quatro (3x4) sem retoque, e em número de três.

§ 2º:- Não se compreende nesta lei as transferências de títulos eleitorais de uma secção eleitoral deste Município para outra do mesmo Município .

Artigo 2º:- Para efeito desta lei deve o poder executivo contratar os serviços profissionais de quem oferecer melhores condições econômicas, para tal fim.

Artigo 3º:- Sempre que houver eleições neste município deverá constar nos orçamentos correspondentes a dotação orçamentária a que se refere a presente lei.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigência após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 18 de Junho de 1.962.

Yapo Pao Fumari

*Ass. Com. Proq.
para om. Pres.
parecer.*

*Sala das Sessões
Em, 19/6/1962.*

Joelbas

*O projeto referido não afunde
dispositivos de ordem legal e i. nedi-
da de elevado caráter cívico.*

Em 19/6/62.

*U. André Inquiere
L. Adilson*

com. de Esc. Fil. e Com. de Contas,

oprimamos pela aprovação do presente
auto-projeto de lei:

haga, 18/6/62

Yakeomardi

Willelmo G. Silva

Artigo 1º - Para efeito desta lei deve ser observado o seguinte:

Artigo 2º - Os serviços profissionais de quem estiverem sujeitos a condições econômicas, para tal fim.

Artigo 3º - Deverá ser observado o seguinte: nos organismos correspondentes a dotação orçamentária a que se refere a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da publicação.

revocadas as disposições em contrário.

Sala das Mesas da Câmara Municipal de
Lapa, em 18 de Junho de 1962.

Willelmo G. Silva

Artigo 5º - Deverá ser observado o seguinte: nos organismos correspondentes a dotação orçamentária a que se refere a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da publicação.

revocadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

JUSTIFICATIVA.

O presente ante projeto de Lei, visa facilitar o munícipe, a cumprir com suas obrigações eleitorais.

É também um atendimento ao que, em sessão cívica de sábado último foi solicitad o pelo Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral do Paraná e pela Aregimentação^{Cívica} Eleitoral Feminina.

Outros municípios assim já estão procedendo, e temos como exemplo o de de União da Vitória .

Um município de maior número de eleitores tem mais prestígio político perante um govêrno estadual, é mais ouvido e mais atendido.

O projeto, finalmente, tem motivos de ordem cívica e patriótica, principalmente no que diz respeito ao aumento do eleitorado feminino, porque, é uma verdade que quanto maior for o eleitorado femin^{ino}o em nosso país tanto menor será o perigo de prosperar as idéias comunistas em nosso ^{Brasil} cristão.